



PROPOSTA DE EMENDA Nº 02, DE 14 DE JANEIRO DE 2026
(Autoria dos Vereadores: Ricardo Pinheiro, Sueli de Oliveira, Zeca Bittencourt,
Feuser)

EMENDA MODIFICATIVA
AO PROJETO DE LEI Nº 130, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2025.

Altera o art. 3º, 4º e 5º do Projeto de Lei nº 130, de 16 de dezembro de 2025, que “altera dispositivos da Lei Municipal nº 5.796, de 19 de dezembro de 2016 e dá outras providências”.

Art. 1º Altera o art. 3º do Projeto de Lei nº 130, de 16 de dezembro de 2025, que “altera dispositivos da Lei Municipal nº 5.796, de 19 de dezembro de 2016 e dá outras providências”, com a seguinte redação:

Art. 3º Fica alterado o caput e acrescido o §3º ao art. 13 da Lei Municipal nº 5.796, de 19 de dezembro de 2016, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 13. O período máximo de estacionamento contínuo numa mesma vaga será de duas horas nas áreas de Zona Azul e de quatro horas nas áreas de Zona Verde, quando instituídas pelo Poder Executivo na forma do inciso X do art. 6º desta Lei, vedada a prorrogação além do limite temporal máximo fixado para cada setor, sendo obrigatória a retirada do veículo após esse período, **ficando o infrator sujeito às penalidades previstas no art. 15 da presente Lei.**

[...]

§3º É assegurada aos usuários das vagas de estacionamento tolerância de 10 (dez) minutos, contados a partir do ingresso na vaga, exclusivamente para fins de fiscalização, computando-se esse período no tempo máximo de permanência, podendo a penalidade ser aplicada pelo agente de trânsito somente após o término desse prazo.”
(NR)

Art. 2º Altera o art. 4º do Projeto de Lei nº 130, de 16 de dezembro de 2025, que “altera dispositivos da Lei Municipal nº 5.796, de 19 de dezembro de 2016 e dá outras providências”, com a seguinte redação:

“Art. 1º Fica alterado o *caput* e o §1º, 2º e 6º do art. 15 da Lei

Emenda a PLO / 2026 - página 1 de 2



Municipal nº 5.796, de 19 de dezembro de 2016, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 15. O veículo estacionado na Área Azul ou Zona Verde sem o pagamento da tarifa correspondente, ou que exceder o período máximo de estacionamento permitido, estará sujeito à aplicação de sanção administrativa municipal, com pagamento de multa no valor de 40 UFM's.

§1º A Notificação de Irregularidade poderá ser regularizada até as 18h do primeiro dia útil seguinte, mediante o recolhimento de tarifa correspondente a 20 créditos, sendo 10 créditos utilizados a título de regularização e 10 créditos disponibilizados ao veículo notificado.

§2º A Notificação de Irregularidade deverá ser afixada ao veículo notificado, imediatamente após a constatação da irregularidade, com as informações e prazo para regularização

[...]

§6º O pagamento da multa administrativa prevista no caput do presente artigo até o dia do vencimento, ensejará desconto de 40% (quarenta por cento).”(NR)

Art. 3º Altera o art. 5º do Projeto de Lei nº 130, de 16 de dezembro de 2025, que “altera dispositivos da Lei Municipal nº 5.796, de 19 de dezembro de 2016 e dá outras providências”, com a seguinte redação:

“Art. 5º Ficam revogados os §§ 7º, 8º e 9º do art. 15 da Lei Municipal nº 5.796, de 19 de dezembro de 2016.” (NR)

Rio do Sul, 14 de janeiro de 2026.

RICARDO PINHEIRO

[Assinada eletronicamente]

SUELI TERESINHA DE OLIVEIRA

[Assinada eletronicamente]

ZECA BITTENCOURT

[Assinada eletronicamente]

FEUSER

[Assinada eletronicamente]